Fls. 01

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA	EXERCÍCIO	NR. DO PROCESSO
19/06/18	2018	**080/18**

Interessado: MESA DIRETORA

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 18 de junho de 2018

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO	CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA
Projeto de Decreto Legislativo	

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de outorga do Título de Cidadania Anapolina ao Coronel Márcio André de Morais, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, e determina outras providências.

Fls. 01-A

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ORGANOGRAMA
TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ORDINÁRIO
(ART. 103 À 113 DO R.I.)

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação em 19/06/18
Thais Souza
Presidente

Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO **Nº 05/2018**

PROTOCOLO Nº 080
Data 19/06/18 09:00 Horas
Serviço de Expediente

"Dispõe sobre a concessão de Outorga do Titulo de Cidadania ao Coronel Márcio André de Morais, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, e determina outras providências."

A Câmara Municipal de Anápolis, aprovou e eu, Presidente desta casa de leis, Promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO.**

Artigo 1º - Fica concedido a Outorga do Titulo de Cidadania ao Coronel Márcio André de Morais, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se disposição em contrário.

N. Termos

P. Deferimento.

Sala de Sessões, em 18 de junho de 2018.

Amilton Batista de Faria Filho
Vereador / Solidariedade
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Maria Geli Sanches
Secretária

Pastor Elias Ferreira
Vereador e Presidente – PSDB Anápolis
3º Secretário da Mesa Diretora

Palácio de Santana, Praça 31 de julho, S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040
anapolis.go.leg.br

José Fernando Paiva
4º Secretário

Thais Souza
Vice-Presidente

Fls. 03

Justificativa

O presente projeto de decreto legislativo, visa reconhecer um dos quadros mais capacitados de nossa região, pessoa de grande influência e inteligência que tem desempenhado com lisura o ofício de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, ocupando funções de grande relevância na corporação, tais como: Comandante do subgrupamento de busca e salvamento do 1º grupamento de incêndio; ajudante de ordens do comandante geral; chefe de gabinete do comando geral; comandante de gestão e finanças; instrutor dos cursos de formação de praças, oficiais, de aperfeiçoamentos e especializações na corporação; membro de diversas comissões de praças e de oficiais no CBM/GO, atualmente comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Portanto, justa homenagem que presta a comunidade Goiana ao conceder esta honraria.

N. Termos

P. Deferimento.

Sala de Sessões, em 18 de junho de 2018.

Amilton Batista de Faria Filho
Vereador / Solidariedade
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Pastor Elias Ferreira
Vereador e Presidente – PSDB Anápolis
3º Secretário da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

CURRÍCULO

Márcio André de Morais

Data de Nascimento: 21/08/1972

Naturalidade: Ceres GO

Estado Civil: Casado

Filiação: José do Nascimento Morais e Alvina de Oliveira Morais

Cônjuge: Selma Maria de Lourdes Morais

Filhos: Daniel André Morais e Marcella Cristine de Morais

Em 14 de fevereiro de 1992 ingressou no Corpo de Bombeiros Militar, após dois anos foi declarado aspirante a oficial. Com uma ficha repleta de reconhecimentos, medalhas e comportamento exemplar, no ano de 2014 foi promovido a Coronel, posto que credenciou para assumir o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Qualificações:

- 1º Colocado no curso de formação de oficiais em 1995, realizado na academia bombeiro militar de brasília.
- 1º Colocado no curso de especialização e gerenciamento em segurança pública em 2006, realizado na superintendência da academia estadual de segurança pública de Goiânia.
- 3º Colocado no curso superior de bombeiro militar, realizado no coro de bombeiros militar do estado de goiás,

Atividades curriculares:

- Comandante do subgrupamento de busca e salvamento do 1º grupamento de incêndio.
- Ajudante de ordens do comandante geral;
- Chefe de gabinete do comando geral no período de 2008 a 2015.
- Comandante de gestão e finanças de janeiro de 2015 até a presente data.
- Instrutor dos cursos de formação de praças, oficiais, de aperfeiçoamentos e especializações na corporação.
- Membro de diversas comissões de praças e de oficiais no CBMGO de 2000 a 2018.

- Membro de diversas comissões de praças e de oficiais no CBMGO de 2000 a 2018.

- 2º colocado no curso de oficial de comunicação social no rio de janeiro, 1996.
- Curso de comando de incidentes I e II, CBMGO, 2012 e 2014.
- graduado pela universidade católica Dom Bosco em gestão pública, 2012.
- Curso preparação para banca examinadora do prêmio da qualidade do governo de goiás.

Condecorações:

- Medalha da ordem do mérito d. pedro ii - grau grã-cruz
- Medalha do mérito tiradentes, grau grande oficial
- Medalha do mérito anhanguera, grau comendador;
- Medalha de tempo de serviço - gradação ouro
- Ordem do mérito dom pedro ii, do corpo de bombeiros militar do estado do acre, no grau "comendador".
- Medalha águia de haia - gradação bronze, prata e ouro
- Medalha de reconhecimento profissional - gradação ouro

Márcio André de Morais

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
MARCIO ANDRÉ DE MORAIS

POSTO GRADUAÇÃO
CORONEL QOC

RG MILITAR
01077

VALIDADE
04/02/2022

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

FILIAÇÃO
JOSÉ DO NASCIMENTO MORAIS
ALVINA MARIA DE OLIVERIA MORAIS

Fls. 106

NATURALIDADE
CERES-GO

DATA DE NASCIMENTO
21/08/1972

CPF
586.328.181-87

RG CIVIL
2.202.454/SSP-GO

T.S/FATOR R H
B+

DATA DE INCLUSÃO
14/02/1992

PORTE DE ARMA
AUTORIZADO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
GOIÂNIA/GO 10/02/2016

Polegar Direito

COMANDANTE DE PESSOAL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 E DEC. Nº 34.158 12/10/93

Fls. 07

Câmara Municipal de Anápolis - GO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P40107829 04/6676**	Tipo de Proposição: **Projeto de Decreto Legislativo**
Autor: **PASTOR ELIAS**	Data de Envio: **18/06/2018 16:11:26**

Descrição:
TITULO DE CIDADANIA AO CEL. MÁRCIO ANDRÉ DE MORAIS COMANDANTE GERAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

PASTOR ELIAS

Fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

CERTIDÃO N° 055/2018

IDENTIFICAÇÃO: 080 de 19/06/2018
ASSUNTO DA PROPOSITURA: AUTORES, Amilton Batista de Faria e Pastor Elias Ferreira, dispõe sobre a concessão de outorga de título de cidadania ao Coronel Márcio André de Morais, Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás, e determina outras providências.

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a resolução n° 012/2006, que após pesquisa nos anais desta Casa de Leis, não encontramos registro pertinente a propositura supra acima apresentada.

Declaro e atesto a veracidade desta presente certidão.

Câmara Municipal de Anápolis-GO, em 22 de Junho de 2018.

Dr. Arunan Pinheiro Lima
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Via Original
26/06/18
Júlio
Assinatura

Ricardo C. Lourenço
Departamento de Arquivo

Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Wilmar Silveira

EM 16 / 09 / 2019

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER VINCXD

Fls. 10

Número do Processo: 080/18.
Interessado: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Origem: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA ANAPOLINA. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo da Mesa Diretora que concede a outorga de Título de Cidadania ao Coronel Márcio André de Morais, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Justifica-se a propositura com o argumento de que ele é um dos quadros mais capacitados da nossa região, pessoa de grande influência e inteligência e que tem desempenhado com lisura o ofício de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, ocupando funções de grande relevância na corporação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de Cidadania é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988).

A Lei Orgânica do Município de Anápolis estabelece, em seu artigo 22, que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário a pessoas

Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa de Leis aduz, na alínea "a" do parágrafo 1° do artigo 102 que constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo a concessão de título de cidadão honorário do Município ou qualquer outra homenagem ou honraria. Então, a presente propositura obedece ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica dessa Cidade e no Regimento Interno da Câmara.

Todavia, é importante ressaltar que, segundo o inciso I do artigo 10 da Lei Complementar 95/98, a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste. Sendo assim, é necessário que o Projeto deste Decreto Legislativo seja adequado à devida técnica de redação legislativa.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que fora observado o que preceitua a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, além do restante do ordenamento jurídico pátrio, com exceção ao disposto no inciso I do artigo 10 da Lei Complementar 95/98, essa Diretoria Legislativa é **FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo aqui discutido, desde que o vício mencionado seja sanado.

É o parecer.

Anápolis-GO, 14 de agosto de 2018.

Encaminhe-se à com... Educ. Cult. Ciência e T... em 16/08/2018 ... Presidente

Thais Souza

Palácio de Santana, Praça 31 de julho, S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

Fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Prof. Geli

EM 16/08/2018

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

O presente Projeto considerado legal e constitucional e quanto ao mérito uma justa homenagem ao comandante desta Instituição tão importante para sociedade.

Assim sendo essa é uma honra de nossa cidade tê-lo como cidadão Anapolino.

Anas, 16/08/2018